ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 402, DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

Determina os feriados municipais.

Art. 1º - Serão feriados municipais, de acordo com a legislação federal e a tradição local, as seguintes datas:

a) DIA DO MUNICÍPIO; 30 de maio;

b) SÃO JOÃO BATISTA, Padroeiro da Paróquia de Santo Augusto, 24 de junho;

c) DIA DO COLONO E DO MOTORISTA, 25 de julho e

d) DIA DOS FARRAPOS, 20 de setembro.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 298/70, de 21 de maio de 1970, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 18 DE SETEMBRO DE 1974.

Dr. Carlos Alberto Castagna
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Uriarte
SECRETÁRIO